(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Processamento dos pedidos antigos após a entrada em vigor do "Regime jurídico de captação de quadros qualificados"

Os quadros qualificados constituem um factor essencial e um recurso valioso para o desenvolvimento estável da RAEM. O Governo da RAEM promulgou, em 2023, a Lei n.º 7/2023 (Regime jurídico de captação de quadros qualificados), com o objectivo de captar quadros qualificados para reforçar a capacidade de inovação, de competitividade e de influência internacional de Macau. No entanto, o nosso Gabinete tem recebido numerosos pedidos de assistência que evidenciam que, durante o período de transição da lei, alguns processos de autorização de residência temporária para quadros dirigentes e técnicos especializados (vulgarmente designados por "pedido de imigração por fixação de residência dos técnicos especializados") e os respectivos pedidos de reagrupamento familiar, submetidos, ao abrigo da legislação anterior, ao Instituto de Promoção do Comércio e do Desenvolvimento (anteriormente denominado por Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento e doravante denominado por "IPIM"), ainda não foram resolvidos adequadamente, resultando em situações críticas como a separação familiar e a interrupção da escolaridade dos dependentes.

Segundo as informações, desde Novembro de 2021, salvo raras excepções de candidatos com autorização de residência num terceiro país onde residiram,

(TRADUÇÃO)

continuamente, por dois anos, de um modo geral, o IPIM exige aos requerentes ou aos seus familiares a apresentação do documento comprovativo sobre a "autorização de fixação de residência em Macau, emitida pela entidade competente do Interior da China". Todavia, após a consulta às autoridades migratórias e aos serviços de fronteira do Interior da China, a maioria dos candidatos obtém a resposta de que tais entidades nunca emitiram nem detêm competência para emitir o referido documento. Quando questionado sobre a identificação concreta da "entidade competente do Interior da China", o IPIM ou não fornece esclarecimentos precisos, ou remete a questão para as autoridades do Interior da China, apesar de, como referido, os requerentes já terem recorrido a todos os meios para obter informações junto de múltiplas entidades governamentais no Continente, obtendo sempre a confirmação da impossibilidade de emissão, deixando-os, assim, num impasse.

Em contraste, o "Programa de Admissão de Talentos de Qualidade" de Hong Kong, que igualmente exige aos requerentes a apresentação do comprovativo de que o governo do Interior da China concorda com a sua fixação de residência em Hong Kong, especifica claramente nas "Instruções para os requerentes" da página electrónica do Departamento de Imigração de Hong Kong que o "Termo de concordância para a fixação de residência em Hong Kong" deve ser emitido pelo "empregador actual do Interior da China" ou pela "autoridade competente do Interior da China responsável pelos registos do requerente", disponibilizando, inclusivamente, os modelos padrão do "Termo de concordância para a fixação de residência em Hong Kong" para efeitos de descarregamento. Esta prática garante não apenas a exequibilidade da política, como também facilita o cumprimento dos requisitos por

(TRADUÇÃO)

parte dos requerentes.

O Chefe do Executivo tem reiterado, em diversas ocasiões públicas, o princípio de que "os serviços públicos não podem deixar de cumprir a lei", posição com a qual expresso total concordância. Neste sentido, na aplicação da legislação pertinente, as autoridades devem concretizar os princípios de governação "ter por base a população, prioridade em servir a população" e "governar para a população".

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. Relativamente aos pedidos de autorização de residência temporária recebidos pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento) após Novembro de 2021, que documentos comprovativos emitidos por "entidades competentes do Interior da China para a autorização de fixação de residência em Macau" foram, efectivamente, reconhecidos como válidos pelas autoridades? Com vista a reduzir o tempo de obtenção dos documentos comprovativos e a aumentar a eficiência do processo na apreciação e autorização, o Governo vai observar a experiência de Hong Kong, dando instruções claras aos requerentes sobre a documentação, com vista a demonstrar a determinação e a sinceridade na captação de quadros qualificados?

2. "Novo regime para novos requerentes e antigo regime para antigos requerentes" constitui a base de aplicação da legislação sobre os regimes de fixação de residência em Macau. O Regulamento Administrativo n.º

(TRADUÇÃO)

3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) e a Lei n.º 7/2023 (Regime jurídico de captação de quadros qualificados) estabelecem as respectivas disposições transitórias que, explicitamente, estendem aos membros do agregado familiar os mesmos direitos aplicáveis ao requerente principal. Quanto aos pedidos apresentados pelos requerentes antes de Novembro de 2021, vão estes ser tratados de acordo com o antigo regime, aprovando, o mais breve possível, os direitos de residência dos agregados familiares que preenchem os requisitos, para que eles se possam reunir com a família, o mais rápido possível, e salvaguardar o direito à educação dos seus dependentes?

19 de Maio de 2025

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Zheng Anting